



---

---

**DECRETO N.º 55/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre o uso de máscaras no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo dados informados pelo Estado do Paraná (decreto nº 10.530) o programa de vacinação COVID-19 é bem-sucedido na redução das formas mais graves de doenças, com cobertura vacinal da população em geral contra a COVID-19 para primeira dose, e dose única de 93,07% e a cobertura vacinal para segunda dose de 87,43%;

CONSIDERANDO que, segundo dados informados pelo Estado do Paraná (decreto nº 10.530) a taxa de letalidade, ou seja, o risco de morrer pela COVID-19 na semana epidemiológica 9 (27/02/2022 a 05/03/2022) foi de 0,1%;

CONSIDERANDO que, segundo dados informados pelo Estado do Paraná (decreto nº 10.596) mais de 9.769.065 (nove milhões setecentos e sessenta e nove mil e sessenta e cinco pessoas) já foram vacinados com a primeira dose, e 9.016.889 (nove milhões, dezesseis mil e oitocentos e oitenta e nove pessoas) já foram vacinadas com a segunda dose, ou dose única da vacina;

CONSIDERANDO que, segundo dados informados pelo Estado do Paraná (decreto nº 10.596) a ocupação hospitalar em leitos de enfermaria é de 14% e leitos de UTI COVID é de 45%;

CONSIDERANDO que, segundo dados informados pelo Estado do Paraná (decreto nº 10.596), o RT COVID-19 é hoje 0,97, o que se considera bastante seguro;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica dispensado o uso de máscaras de proteção facial em espaços (ou ambientes) públicos ou privados, abertos ou fechados localizados no território municipal, exceto nas condicionantes do Art. 2º.

**Art. 2º.** Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial com total cobertura do nariz, boca e queixo:

I - Por indivíduos com sintomas de síndrome gripal, teste positivo, ou exposição a alguém com COVID-19 em ambientes abertos e fechados;



---

II - No controle de surtos;

III - Para acesso aos espaços públicos ou privados de prestação de serviços de saúde, que atendam pacientes com suspeita ou confirmação de casos de síndrome respiratórios e COVID-19, por funcionários, pacientes e visitantes.

**Art. 3º.** A vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública para acabar com a pandemia da COVID-19. É vital que todas as pessoas recebam as vacinas recomendadas para a faixa etária e as carteiras de vacinação sejam atualizadas se estiverem atrasadas devido à pandemia, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) para cada faixa etária.

**Art. 4º.** Deverão ser observados os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde - SESA, e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de março de 2022.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**